- Zanca Transportes LTDA, com fulcro na Ata de Registro de Preços n.º 02/2025, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Ao Departamento Financeiro e de Projetos - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

PATRÍCIA ADOLF LUTZ
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

EXTRATO

> FUMEC-DSC/
Campinas, 11 de fevereiro de 2026.
Processo Administrativo nº. FUMEC.2025.00002073-84. **Interessada:** FUMEC. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 24/2025 **Contratada:** Daten Tecnologia Ltda. **Termo de Contrato:** 61/2025. **Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática com garantia on-site (cpu ultracompacto, notebook e gabinete de recarga), periféricos de informática, microfones com garantia, câmera fotográfica com garantia e acessórios para câmera e celular com garantia e acessórios para celular para as unidades da FUMEC. **Valor:** R$ 928.800,00. **Assinatura:** 10/02/2026. **Vigência:** 05 (cinco) anos, a contar da data do envio da ordem de fornecimento.

Patrícia Adolf Lutz
Presidente da FUMEC

PROTOCOLO SEI N°: FUMEC.2022.00001485-91

Assunto: Contratação da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. (SANASA) para execução de infraestrutura para abastecimento de água e esgotamento em unidade escolar FUMEC/SME.
Interessada: Fumec

DESPACHO

1) ***Ante os elementos que constam nos autos, AUTORIZO, com fundamento nos artigos 5º, § 1º, 40, inciso XI, 55, inciso III e 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e bem como nas cláusulas 8 do termo de referência e 8.6 do Termo de Contrato nº 58/2023 celebrado com a empresa*** SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A. - SANASA CAMPINAS**, a formalização de termo de apostilamento para registrar nos autos do processo em referência o reajuste concedido no valor de R$ 45.777,10, devendo o seu valor total onerar o presente exercício;**

2) ***As despesas decorrentes deste apostilamento deverão onerar o presente exercício nas dotações orçamentárias nº*** 60405.12.365.1053.4327.4.4.90.51 FR 01.212.000**;**

3) Publique-se.

Campinas, 10 de fevereiro de 2026
PATRÍCIA ADOLF LUTZ
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

AVISO DE LICITAÇÃO

>
Campinas, 12 de fevereiro de 2026.
Concorrência Eletrônicanº "02/2026"
Processo AdministrativonºFUMEC.2025.00000952-17
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Construção do Prédio da FUMEC Descentralizada Padre Anchieta.
DATA DE DISPONIBILIDADE DO EDITAL: 13/02/2026
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/03/2026 - 09:00 h.
Unidade Compradora*:* 925256 - Número da Licitação: 90002/2026
Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: fumec.licitacoes@educa.fumec.sp.gov.br

FÁBIO ALVES CREMASCO
Diretor de Compras e Licitações

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - DECISÕES - 3ª CÂMARA JULGADORA - SESSÃO DE 12/02/2026 (REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF Nº 01/2020)

01) PROCESSO PMC.2023.00015930-16
Interessado(a): TGR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(a):Gustavo Froner Minatel - OAB/SP 210.198
Tributo: IPTU e Taxa de Lixo
Assunto: Impugnação do Lançamento
Códigos Cartográficos Nºs: 3461.11.67.0001.00000 e 3461.41.19.0001.00000
Recurso Voluntário: Processo PMC.2024.00026562-41
Relator(a): Ricieri Fornazari Filho
O JULGAMENTO DESTE PROCESSO FOI ADIADO A PEDIDO DO JULGADOR QUE HAVIA SOLICITADO VISTA. O julgador Alexandre Fantazzini Riginik, que efetuou o pedido de vista deste processo em sessão anterior (11/12/2025), solicitou o adiamento do julgamento para aprofundamento da análise da matéria e conclusão de seu relatório e voto. Este processo será incluído nos trabalhos da próxima sessão desta Câmara, nos termos do art. 17, §2º, do Decreto Municipal 11.992/1995. Houve acompanhamento das representantes da recorrente, Dra. Andréa Medrado Darzé Minatel - OAB/SP 226.027 e Dra. Camila Picarelli Franceschini - OAB/SP 444.840.

02) PROCESSO PMC.2024.00016892-18
Interessado(a): TGR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(a):Gustavo Froner Minatel - OAB/SP 210.198
Tributo: IPTU e Taxa de Lixo
Assunto: Impugnação do Lançamento
Códigos Cartográficos Nºs: 3461.11.67.0001.00000 e 3461.41.19.0001.00000
Recursos Voluntário e de Ofício: Processo PMC.2025.00027042-45 e Departamento de Receitas Imobiliárias
Relator(a): Ricieri Fornazari Filho
O JULGAMENTO DESTE PROCESSO FOI ADIADO E CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA. Após a leitura do relatório, a sustentação oral prevista no art. 23 do Decreto Municipal 11.992/1995, efetuada em 11/12/2025 pela representante da recorrente, Dra. Andréa Medrado Darzé Minatel - OAB/SP 226.027, o proferimento do voto do relator, do voto divergente do julgador Alexandre Fantazzini Riginik, seguidos de debates, por maioria, sendo vencedor o voto divergente, o julgamento foi adiado e convertido em diligência, em conformidade com o artigo 24, III, da Lei Municipal 8.129/1994, a fim de que a Recorrente seja intimada a apresentar os seguintes documentos no prazo de 10 (dez) dias: **(i)** Cópia de segurança do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) Contábil (ECD) EM FORMATO ECD.SPED referente ao exercício de 2024; **(ii)** ?Cópia de segurança do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) Fiscal (ECF) EM FORMATO ECF.SPED referente ao exercício de 2024 (caso esteja legalmente dispensada da escrituração contábil dos itens (i) e (ii), justificar e apresentar o Livro Diário e o Razão em versão digital, contendo todos os fatos contábeis do período referente à condição resolutória); **(iii)** Cópias dos depósitos mensais em conta corrente indicada pela Arrendante, conforme descrito na cláusula 5ª do Contrato de Arrendamento, datado de 11/03/2015 (as prorrogações não falam em reajuste do contrato); **(iv)** Cópias dos aditivos com a atualização do valor do arrendamento; **(v)** Cópias dos contratos de arrendamento com a atualização do valor do arrendamento; **(vi)** Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Arrendante, exercício 2025, ano-base 2024; **(vii)** Controle da cabeça de gado, datado à época dos respectivos fatos, que deram lastro ao pagamento realizado. Houve acompanhamento das representantes da recorrente, Dra. Andréa Medrado Darzé Minatel - OAB/SP 226.027 e Dra. Camila Picarelli Franceschini - OAB/SP 444.840.

03) PROCESSO PMC.2024.00140019-37
Interessado(a): RICARDO IADEROZZA GRACIOLI
Advogado(a):Ricardo Matucci - OAB/SP 164.780
Tributo: IPTU e Taxa de Lixo
Assunto: Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 4321.52.11.0001.01001
Recurso Voluntário: Processo PMC.2025.00043204-10
Relator(a): Leandro Lucon
Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU E TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO - EXERCÍCIOS 2019 A 2024 (REEMISSÃO E LANÇAMENTO RETROATIVO EM 09/2024) - IMÓVEL COM ACESSO POR SERVIDÃO DE PASSAGEM - AREA DE PRESERVAÇÃO AMBIETAL - APP - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE DEIXOU DE APRECIAR A ALEGAÇÃO - OMISSÃO CONFIGURADA - NULIDADE - ART. 25, INCISO I, DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - AUTOS QUE DEVEM RETORNAR À PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA NOVO JULGAMENTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO
Decisão: Após a leitura do relatório e voto, seguidos de debates, por unanimidade, **O RECURSO FOI CONHECIDO**, vez que presentes os pressupostos para a sua admissibilidade e, no mérito, **FOI DADO PARCIAL PROVIMENTO**, para declarar a nulidade da decisão de 1ª (primeira) instância administrativa, no que tange à Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, por omissão na análise de argumento relevante (isenção de APP), nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Municipal 13.104/2007. Por consequência, impõe-se a devolução do presente processo à primeira instância, a fim de que a autoridade julgadora reanalise a controvérsia, enfrentando de forma específica o pedido de reconhecimento da isenção da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo em razão da existência de Área de Preservação Permanente, nos limites da legislação municipal aplicável.

04) PROCESSO PMC.2025.00003567-11
Interessado(a): ESPÓLIO DE ADELINO MENDONÇA
Advogado(a):Ellisângela Mendonça - OAB/SP 297.161
Tributo: IPTU
Assunto: Impugnação do Lançamento
Códigos Cartográficos Nºs: 3162.62.96.0125.01001, 3162.62.96.0349.01001, 3162.62.96.0476.00000, 3162.62.96.0496.00000, 3162.62.96.0586.00000, 3162.62.96.0604.00000 e 3162.62.96.0260.01001
Recurso de Ofício: Departamento de Receitas Imobiliárias
Relator(a): José Antônio Khattar
Ementa: RECURSO DE OFÍCIO - IPTU - GLEBA COMPROVADAMENTE RURAL - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS CONFIRMADOS EM INSTRUÇÃO PROCESSUAL - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO
Decisão: Após a leitura do relatório e voto, seguidos de debates, por unanimidade, **O RECURSO FOI CONHECIDO**, vez que presentes os pressupostos para a sua admissibilidade e, no mérito, **FOI NEGADO PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão de primeira instância administrativa publicada no DOM de 10/11/2025, nos termos do artigo 2º B da Lei Municipal 11.111/2002, regulamentada pelo artigo 4º do Decreto Municipal 19.723/2017 e IN SMF 007/2017, combinados com o quanto disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal 57/1966 e jurisprudências aplicáveis.

05) PROCESSO PMC.2025.00016604-06
Interessado(a): H2MK LOGÍSTICA AEROPORTUÁRIA DE CAMPINAS LTDA.
Advogado(a):Lucas Montenegro Figueiredo - OAB/SP 424.762
Tributo: IPTU e Taxa de Lixo
Assunto: Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 5211.51.17.0001.01001
Recurso de Ofício: Departamento de Receitas Imobiliárias
Relator(a): Yumi Mizuta
Ementa: RECURSO DE OFÍCIO - IPTU - EXERCÍCIO 2025 - IMÓVEL SITUADO EM ZONA URBANA COM DESTINAÇÃO RURAL DE CARÁTER MERCANTIL E DE CUNHO ECONÔMICO COMPROVADA - NÃO INCIDÊNCIA DE IPTU - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA BENEFÍCIO FISCAL - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO
Decisão: Após a leitura do relatório e voto, seguidos de debates, por unanimidade, **O RECURSO FOI CONHECIDO**, vez que presentes os pressupostos para a sua admissibilidade e, no mérito, **FOI NEGADO PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão de primeira instância administrativa publicada no DOM de 17/11/2025, que deferiu o pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2025, para o imóvel